Data do Documento: 11/11/2026

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a caracterização de áreas rurais consolidadas em imóveis com formações de vegetação nativa predominantemente não florestais e sobre a regularização ambiental de imóveis rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a caracterização de áreas rurais consolidadas em imóveis com formações de vegetação nativa predominantemente não florestais e sobre a regularização ambiental de imóveis rurais.

Art. 2º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 3º como § 1º:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Nos imóveis rurais com formações de vegetação nativa predominantemente não florestais, tais como os campos gerais, os campos de altitude e os campos nativos, considera-se ocupação antrópica, para os fins do inciso IV do *caput* deste artigo, a atividade agrossilvipastoril preexistente a 22 de julho de 2008, ainda que não tenha implicado a conversão da vegetação nativa, caracterizados tais locais, para todos os efeitos desta Lei, como área rural consolidada."(NR)

3193698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193698

Data do Documento: 11/11/2026

"Art. 82-A. As disposições desta Lei relativas à regularização ambiental de imóveis rurais aplicam-se a todo o território nacional e podem abranger fatos pretéritos à edição desta Lei, inclusive no que se refere à utilização produtiva de áreas rurais consolidadas, às Áreas de Preservação Permanente, à Reserva Legal e às áreas de uso restrito, não se aplicando disposições conflitantes contidas em legislações esparsas, inclusive aquelas que se refiram apenas a parcela do território nacional.

§ 1º Uma vez cumpridas as obrigações de que trata esta Lei, inclusive no âmbito do PRA, o imóvel rural será considerado ambientalmente regularizado no que se refere à utilização produtiva de áreas rurais consolidadas, às Áreas de Preservação Permanente, à Reserva Legal e às áreas de uso restrito, além de outras matérias de fato e de direito constantes do respectivo termo de compromisso ou instrumento congênere.

§ 2º A regularização ambiental referida no § 1º deste artigo viabiliza a utilização da área rural consolidada para quaisquer atividades, admitida a substituição daquelas atualmente realizadas por outras atividades produtivas.

§ 3º Não havendo a conceituação, o conselho estadual fará a avaliação via decreto ou legislação pertinente."

3193698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193698

Data do Documento: 11/11/2026

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3193698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193698

Apresentação: 13/11/2026 14:43:53.497 - Mesa
DOC n.1812/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 746/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 364, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a caracterização de áreas rurais consolidadas em imóveis com formações de vegetação nativa predominantemente não florestais e sobre a regularização ambiental de imóveis rurais".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262075187800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262075187800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras